

CONTRATO SERVIÇOS

CELEBRAM

COLINAS

QUE

A

GUIMARAES & CIA LTDA - ME.

0

E



CONTRATO Nº 70/2022/PMC PROCESSO Nº 617/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022 - CPL/PMC

A55. DE PRESTAÇÃO DE **ENTRE** SI DE MUNICIPIO I.S

**EMPRESA** 

O MUNICIPIO DE COLINAS, ESTADO DO MARANHA, inscrita no CNPJ nº 06.113.682/0001-25, com sede na Praça Dias Carneiro, nº 402 - Centro, Colinas/MA, através da (ÓRGÃO CONTRATANTE / ÓRGÃO PARTICIPANTE), doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) Secretário(a) Municipal, Sr(a). pelo Sr. Assessor de Relações Institucionais e Planejamento, Sr. Ivan Prudêncio da Silva, brasileiro, Solteiro portadora do CPF nº 003.301.723-95no uso de suas atribuições, concedidas pelo Decreto Municipal nº 06/2021, RESOLVE registrar preços empresa abaixo indicada, doravante FORNECEDORAS/PRESTADORAS DE SERVIÇOS I.S GUIMARAES & CIA LTDA - ME, com sede à Rua Avenida Campos Dantas nº 47 - Quadra 03 cidade de Presidente Dutra - MA, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 08.805.639/0001-56, neste ato representado pelo Srº Ivanuto Soares Guimaraes portador Rg nº:. 13067792008 e CPF: 657.591.413-68, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO, decorrente do Pregão Eletrônico nº 004/2022 - CPL/PMC, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 617/2021, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 06/2021, do Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e

#### CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato.

1.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa prestação de serviços de locação de máquinas e veículos pesados de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme as especificações, quantidades e condições contidas neste Contrato, Termo de Referência e Proposta de Preços da Contratada.

# CLAUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Vinculam-se ao presente CONTRATO, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2022 - CPL/PMC, a Proposta de Preços da Contratada, e a respectiva Nota de Empenho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS-MA | CNPJ: 06.113.682/0001-25

ENDEREÇO: PRAÇA DIAS CARNEIRO, Nº 402 - CENTRO - CEP Nº 65.690-000

Página 1 de 7





PARAGRAFO PRIMEIRO - Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a) O Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2022 CPL/PMC e seus anexos;
- b) A Proposta de Preços Readequada da Contratada;
- c) O Termo de Referência, e;
- d) A Ata de Registro de Preços nº 008/2022 CPL/PMC

# CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO, DO PRAZO DE EXECUÇÃO E LOCAL DE EXECUÇÃO.

3.1. O valor global deste Contrato é de R\$ 1.259.484,45 ( hum milhão duzentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), conforme demonstrativo a seguir:

ITENS	Especificações	Unid.	Qtd.	P. Unit.	P. Total
1	Maquina Retro Escavadeira 4x4 - Truçada 75 HP de potência. Custo de combustível, manutenção e motorista por conta da contratada.  Marca: Retro-escavadeira 416-2019  Fabricante:caterpillar	CHP	1,000	217,22	217.220,00
2	På carregadeira com potência mínima de 150 hp. Volume mínimo de caçamba de 2,5 m3 peso operacional mínimo de 8,000 kg, movido a diesel. Custo de combustivel, manutenção e motorista por conta da contratada.  Marca:På Carregadeira (2018)  Fabricante:SD LG	CHP	1.000	234,22	234.220,0
3	Motoniveladora Potência Bruta (SAE J1995) a 2.200 rpm mínima de 178 HP; Peso Operacional mínimo de 15.500 kg Cilindrada (litros) mínima de 6.7, Motor tipo diesel, 4 tempos, injeção direta e turboalimentado; Transmissão mínima de 06 velocidades à frente e 03 a ré; Lâmina Central com dimensões mínimas de 3.962x671x22 (STD) on 13 pés, Custo de combustivel, manutenção e motorista por conta da contratada.	CHP	1.000	231,23	231.230,0
	Marca:Moto-niveladora (2020)				

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS-MA | CNPJ: 06.113.682/0001-25





	Fabricante: Cartepillar				FOLH
4	Trator de esteiras, potência 150 hp, peso operacional 16,7t, com roda motriz elevada e lamina 3,18 m3, Custo de combustivel, manutenção e motorista por conta da contratada.  Marca:Trator Esteira D6 2008  Fabricante: Caterpillar	CHP	1.000	226,23	226.230,0
5	Caminhões 6x2 basculantes com capacidade de caçamba de 10m², potência líquida máxima de no mínimo 230 CV; PBT homologado 23.000 kgf; capacidade técnica total de no mínimo 26.200 kgf, Custo de combustível, manutenção e motorista por conta da contratada.  Marca: Caminhão 6x2 2014 2020  Fabricante:mercedes	СНР	215	541,23	116.364,4
6	Escavadeira hidráulica, com potência mínima de 150 hp, profundidade de escavação mínima de 5 metros, alcance horizontal mínimo de 9,80 metros e capacidade de caçamba mínima de 0,87 m3, movida a diesel. Custo de combustível, manutenção e motorista por conta da contratada.  Marca: Escavadeira Hidraulica 2020  Fabricante: Jhon Drecre	СНР	1.000	234,22	234.220,0

- 3.1.1. Os preços permanecerão irreajustáveis durante a vigência do presente Contrato.
- 3.2. Prazo de início da execução dos serviços: Conforme previsto no subitem 5.1 do Termo de Referência - Anexo I deste edital.
- 3.3. Local de Prestação dos Serviços: O local onde serão prestados os serviços constará na Ordem de Serviços;

# CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS-MA | CNPJ: 06.113.682/0001-25

Página 3 de 7





CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, inc. II, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

# CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- O contrato terá vigência de 12 (dose) meses, a partir data de sua assinatura, com sua eficácia a partir da publicação no Diário Oficial, que poderá ter sua vigência prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses conforme art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.
  - 6.1.1. O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pelo Contratante:
    - a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
    - b) A Contratante tenha interesse na continuidade dos serviços;
    - c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Contratante; e
    - d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. São aquelas prevista no Termo de Referência - Anexo I do edital.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. São aquelas prevista no Termo de Referência - Anexo I do edital.

# CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São aquelas prevista no Termo de Referência - Anexo 1 do edital.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São aquelas prevista no Termo de Referência - Anexo I do edital.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. São aquelas previstas no Termo de Referência - Anexo I do edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS-MA | CNPJ: 06.113.682/0001-25

ENDEREÇO: PRAÇA DIAS CARNEIRO, Nº 402 - CENTRO - CEP Nº 65.690-000



# FOLHAS: OLT 1 2 192

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por Representante da CONTRATANTE, por ela designado, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES

14.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo setor competente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE

16.1. No preço contratado devem está incluso todos os custos diretos e indiretos, transporte até o local de entrega do objeto licitado, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e demais custos que recaiam sobre a execução dos serviços, e constituirá a única e completa remuneração pelo fornecimento do objeto contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços contratados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao ÓRGÃO CONTRATANTE promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando o preço registrado se tonar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO CONTRATANTE convocará a CONTRATADA para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso a CONTRATADA não aceite reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.





PARÁGRAFO QUARTO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços contratados e a CONTRATADA não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO CONTRATANTE poderá:

- a) Liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUINTO - Não havendo êxito nas negociações, a CONTRATANTE procederá à revogação da ata de registro de preços, bem como a rescisão do contrato adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ASSINATURAS

Parágrafo Único. As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencional ainda que o Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2º, da Medica Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do Assinador SERPRO ou pelo Adobe Acrobat.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de COLINAS/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Colinas (MA), 10 de março de 2022.

Toslin

Sr. Ivan Prudêncio da Silva CPF nº 003.301.723-95 Assessor de Relações Institucionais e Planejamento CONTRATANTE I.S GUIMARAES & CIA LTDA - ME,

C.N.P.J.(MF) n.º 08.805.639/0001-56 Srº Ivanuto Soares Guimaraes portador Rg nº:. 13067792008 GEJUSPC/MA e CPF:

657.591.413-68

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS-MA | CNPJ: 06.113.682/0001-25

ENDEREÇO: PRAÇA DIAS CARNEIRO, Nº 402 - CENTRO - CEP Nº 65.690-000

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

353-94 CPF:

TESTEMUNHAS:

CbE:

Nomes

7 ob 7 anigaq

SYNTOS

Representante Legal da Empresa

ENDEBEÇO: DIVÂ Y DIVÎ CYBNEHO' N.: 405 - CENALIO - CED N.: 92 000-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS-MA | CMPJ: 06.113.682/0001-25